

Of. Adm. 087/2020

Recife, 05 de junho de 2020

Ao Exmo. Desembargador Vladimir de Carvalho
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Recife/PE

Assunto: **Ato n.º 222/2020 – Grupo de Trabalho para Implementação e Acompanhamento do Retorno Gradual às Atividades Presenciais**

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF/PE, legítimo representante dos servidores do Judiciário da União em nosso Estado, vem, por meio do dirigente que este assina, em acordo com os **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Alagoas – SINDJUS/AL**, **Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal no Ceará – SINTRAJUFE/CE** e **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - SINDJUF/PB**, respeitosamente à presença de V. Excelência considerar e solicitar o seguinte.

A RESOLUÇÃO N.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências, prevê a instituição de grupo de trabalho que deve contar com representantes dos servidores do Órgão.

Com efeito, o artigo.6º da citada resolução determina o seguinte:

Os tribunais deverão criar grupos de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, a serem compostos por magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição e por servidores, devendo se reunir periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência. (Grifamos).

Registramos que os servidores, em todo o País e em especial nos estados do Nordeste, têm vivenciado elevado grau de receio e incerteza com a pandemia. Cabe mencionar que, no caso de Pernambuco, embora tenha ocorrido flexibilização das restrições sanitárias pelo governo do estado, com a suspensão do lockdown, a situação ainda recomenda cuidados extremados.

Conforme verificado na imprensa, o lockdown na Região Metropolitana do Recife não chegou a atingir o nível de isolamento esperado. As autoridades sanitárias estadual e recifense consideraram uma “tendência de achatamento da curva de novos casos e óbitos e uma diminuição da pressão sob o sistema de saúde” para recuar nas restrições.

Porém, o patamar de contaminação é elevado – mesmo não contabilizando a grave subnotificação –, apenas houve redução da fila para internações, permanecendo acima de 90% a ocupação da capacidade de atendimento, motivos pelos quais especialistas afirmam que o movimento é prematuro e não observa de modo rigoroso as recomendações da Organização Mundial de Saúde .

A OMS recomenda que a reabertura se dê em período de queda na curva de contágio (por lapso mínimo de duas semanas), não em um período de estabilização, sobretudo se observado por reduzido espaço de tempo, como aparenta ser o caso de Pernambuco. Acrescente-se menção ao processo de interiorização da doença, que inclusive vem intensificando a sobrecarga na taxa de ocupação de leitos. Dessa forma, pairam incertezas sobre a correção do movimento de abertura, havendo inclusive possibilidade de nova alteração do quadro pelo governo do estado.

Outros fatores que sugerem rigor na avaliação das condições no estado para iniciar o retorno às atividades presenciais foram declinados por essa Presidência e outras autoridades em reunião noticiada na página de internet do TRF5, como as dificuldades arquitetônicas e mesmo os bons índices de produtividade com o trabalho remoto – demonstrando, ao menos por este aspecto numérico, não haver prejuízo para o serviço, e dispensamos a repetição.

Por fim, apontamos a necessidade de que o efetivo retorno dos servidores, em parte, nas fases preliminar e inicial, ou todos, na fase final, conforme escalonamento da norma do CNJ, se dê após um prazo que permita o planejamento e a organização para nova mudança de rotina familiar. A adoção do trabalho remoto ocorreu de modo abrupto por absoluto imperativo de saúde. O retorno, sobretudo para servidores com filhos em idade escolar – sem previsão de volta às aulas -, com pessoas com necessidades especiais de cuidados, exigirá a adoção de providências que demandam tempo e envolvem outras pessoas pra além do núcleo familiar e outros serviços, como o da rede escolar.

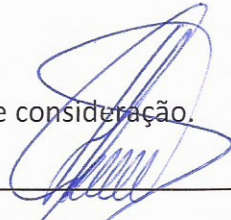
A Resolução 322 do CNJ fixou o dia 15 de junho como data mínima a partir da qual os tribunais podem iniciar o retorno às atividades presenciais, cumpridas as exigências de biossegurança elencadas na norma. Compreendemos que se trata apenas de um marco referencial que pode, se implementadas as medidas de segurança e a condição sanitária do estado permitir, ser utilizado. Contudo, em função do exposto acima, há uma apreensão dos servidores quanto a essa data ou à proximidade de retorno pelo Tribunal.

De modo que seria importante, para gerar mais tranquilidade, se se é possível falar nisso, e previsibilidade aos servidores um pronunciamento do Tribunal no sentido de não ter intenção de retornar no dia 15 em virtude da necessidade, indicada pela OMS, de aguardar uma tendência de declínio da curva de contágio no estado por prazo de duas semanas.

Dessa forma, solicitamos o seguinte:

- 1) Seja concedido aos Sindicatos representantes dos servidores dos estados da 5ª Região, assento no Grupo de Trabalho instituído através do Ato n.º 222/2020;
- 2) Seja feita comunicação oficial que afaste o receio quanto ao início do retorno no dia 15 ou próximo, indicando-se o dia 1º de julho, a partir do qual seriam avaliadas as condições de infraestrutura e biossegurança para todas as pessoas que frequentam a Justiça Federal, **e se se verifica declínio prolongado da curva de contágio**, para eventual início da fase preliminar de retorno, conforme previsto;
- 3) Seja concedido **prazo mínimo de 30 dias** para início de atividades presenciais a partir da comunicação de retorno nas fases preliminar e inicial ou final, a fim de que os servidores tenham conhecimento prévio do seu regresso aos locais de trabalho e possam organizar seus compromissos familiares e domésticos;
- 4) Em relação aos oficiais de justiça, que continuem durante o período - até o retorno total das atividades presenciais - exercendo suas atividades em regime de plantão, no cumprimento dos mandados urgentes, preferencialmente, por meio eletrônico, garantida pelas Administrações o fornecimento de EPI's quando necessária a execução de diligências externas.

Renovamos elevados votos de estima e consideração.



Manoel Gerson B. Sousa
Presidente do SINTRAJUF-PE